



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE PARCERIA RELATIVO À CAMPANHA

“ A QUALIDADE DE SERVIÇO CABE A TODOS ”

PROCOLO DE PARCERIA RELATIVO À CAMPANHA

“ A QUALIDADE DE SERVIÇO CABE A TODOS”

Entre:

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante designada por ERSE, pessoa coletiva de direito público com autonomia administrativa e financeira e património próprio, que se rege pelas disposições constantes dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1 -3º, em Lisboa, representada por Vitor Santos, Presidente do Conselho de Administração da ERSE e Alexandre Santos, Vogal do Conselho de Administração da ERSE designada por primeiro signatário

e

Associação Nacional de Municípios Portugueses, designada por ANMP, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, 52, em Coimbra, representada por Manuel Augusto Soares Machado, Presidente do Conselho Diretivo da ANMP, designada como segundo signatário.

É celebrado o presente protocolo de parceria entre a ERSE e a ANMP ao abrigo do n.º 2 do artigo 57º dos Estatutos da ERSE, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo de parceria tem por finalidade promover a campanha “ *A Qualidade de Serviço Cabe a Todos- sensibilização sobre a partilha de responsabilidades na qualidade de serviço técnica*” desenvolvida no âmbito do Grupo de Acompanhamento do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico (GA-RQS) criado ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico (RQS).
2. A campanha referida no ponto anterior passa pela realização de um conjunto de iniciativas que versam sobre a vertente técnica da qualidade de serviço do setor elétrico.
3. As iniciativas a realizar são determinadas pelo GA-RQS, podendo o segundo signatário do presente protocolo propor à ERSE a realização de outras iniciativas que considere de interesse, desde que as mesmas se insiram na vertente técnica da qualidade de serviço do setor elétrico.

Cláusula 2.^a
Compromissos da ERSE



No âmbito do presente protocolo, a ERSE assume os seguintes compromissos:

- a) Identificação dos temas das iniciativas que se venham a realizar;
- b) Nomeação de dois representantes da ERSE responsáveis pelo acompanhamento do presente protocolo;
- c) Participação de colaboradores da ERSE em seminários, ações de formação e outros eventos promovidos pelo segundo signatário quando versem sobre temas relacionados com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;¹
- d) Prestar o apoio técnico ao segundo signatário através do telefone, correio eletrónico ou outros meios sempre que se mostre necessário no âmbito do presente protocolo;
- e) Disponibilização dos meios que as partes acordarem para a concretização dos objetivos do presente protocolo.

Cláusula 3.^a
Compromissos da ANMP

No âmbito do presente protocolo, a ANMP assume os seguintes compromissos:

- a) Nomeação de um representante da ANMP que seja responsável pelo acompanhamento do presente protocolo;
- b) Identificação dos temas e das questões que lhes são suscitados no âmbito da vertente técnica da qualidade de serviço;
- c) Sensibilização em seminários, ações de formação e outros eventos, realizados no quadro das suas atribuições, para as iniciativas desenvolvidas e as que se venham a desenvolver no âmbito da campanha “ *A Qualidade de Serviço Cabe a todos*”;
- d) Divulgação da página da Internet relativa à campanha “ *A Qualidade de Serviço Cabe a Todos*”;
- e) Divulgação do folheto e do “ *Manual de Boas Práticas para a Manutenção dos Postos de Transformação de Cliente*”, com os quais se pretende sensibilizar os proprietários dos Postos de Transformação, clientes de Média Tensão, para a necessidade de assegurar a manutenção adequada das suas instalações e para a importância central que devem assumir os técnicos responsáveis pela exploração dessas instalações elétricas;

¹ Esta participação será assegurada de acordo com os recursos humanos da ERSE disponíveis para esse efeito.

- f) Divulgação de outras iniciativas e respectivos documentos realizados pelo GA-RQS no âmbito da campanha “A Qualidade de Serviço Cabe a todos”;
- g) Disponibilização dos meios que as partes acordarem para a concretização dos objetivos do presente protocolo.

Cláusula 4.ª

Duração

1. O presente protocolo tem a duração de 1 ano a contar da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, podendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da renovação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Outras iniciativas

A assinatura do presente protocolo não impede a realização de outras formas de parceria e de ações de colaboração que as partes venham a acordar.

Cláusula 6.ª

Entrada em vigor

Considera-se a entrada em vigor do presente protocolo o dia 22 de setembro de 2015.

Lisboa, 22 de setembro de 2015

A ERSE,



A ANMP,

Vita Fautz

